



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de projeto de Lei n.º 094/20S. M. do Guaporé, 11 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito,  
Senhores Vereadores:

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

"A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varella, como sendo uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)[1]. Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exacerbada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispensa gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde SUS não dá cobertura a todas essas atividades.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. “Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão.”

Dessa forma se faz necessária a criação do Dia da Fibromialgia filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, e carteira Urbana, passe livre no intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintomas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

e tratamentos bem com dispensar atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimento desses pacientes.

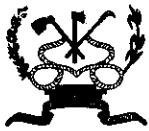
Assim, no intuito de beneficiar estas pessoas, é que apresentamos o projeto acima, afim de que seja votado e encaminhado para sanção do Prefeito Municipal.

Na certeza do aval dos colegas, desde já agradecemos.

Cordialmente

---

Zílio Soares  
Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

Projeto de Lei n.º 094 /2020

Em, 14 de dezembro de 2020.

**Institui no Município de São Miguel Do Guaporé, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, carteira urbana e passe livre para os portadores da doença.**

O prefeito de São Miguel Do Guaporé/Ro. No uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE São Miguel Do Guaporé, Estado de Rondônia, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel Do Guaporé, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Miguel Do Guaporé.

**Art. 2º** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 3º** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Art. 4º** Ficam as empresas de transporte público e empresas concessionárias de transportes privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

**Parágrafo Único.** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 5º** A pessoa com Fibromialgia é equiparada a pessoa com deficiência para fins de identificação do Poder Público Municipal deficientes.

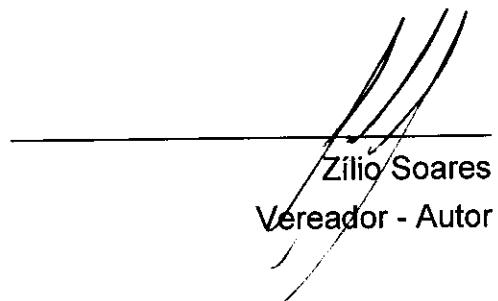
**Art. 6º** A prefeitura municipal emitirá carteira do passe livre urbano e a carteira do portador de Fibromialgia.

**Art. 7º** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Parágrafo Único.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Zílio Soares  
Vereador - Autor